

# RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS VINCULADOS AO CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS.

**Prazo: 18 de novembro até 18 de dezembro de 2024**

## 1. Objeto

No período de 18 de novembro a 18 de dezembro de 2024 foi realizada audiência pública com o objetivo de incluir as Regras e Procedimentos para Ofertas de Títulos Sustentáveis de Renda Fixa (“**RP para Ofertas de Títulos Sustentáveis**”) como Anexo Complementar X no Código de Ofertas Públicas e ajustes conceituais e redacionais nas Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas do Código de Ofertas Públicas (“**RP de Ofertas Públicas**”).

## 2. Perfil dos Participantes da Audiência Pública

No período total desta audiência pública, tivemos 8 participantes, sendo uma organização financeira, dois bancos múltiplos, uma associação, uma bolsa de valores, uma gestora, um laboratório de investimento e um escritório de advocacia.

## 3. Comentários

Parte dos normativos finais possui ajustes de gramática e redação que podem ser visualizadas nas versões marcadas dos documentos, que acompanham este Relatório de Audiência Pública e estão disponibilizadas no site da ANBIMA.

Analisamos, abaixo, as alterações feitas em cada um dos normativos. Dividimos os comentários entre o item 3.1, que trata dos comentários recebidos no âmbito do novo anexo complementar que tratará de ofertas de títulos sustentáveis e no item 3.2, que trata, de forma resumida, de todos os demais ajustes relevantes ao longo do documento.

### 3.1) Anexo Complementar X - Regras e Procedimentos para Ofertas de Títulos Sustentáveis de Renda Fixa

Recebemos comentários indicando a necessidade de inclusão de critérios objetivos de diligência e divulgação de tais informações por parte do emissor. No contexto da emissão de um título de dívida com aspectos relacionados a finanças sustentáveis, um dos aspectos centrais a serem considerados na estruturação é, como bem apontado pelo comentário, a verificação de uma série de componentes de cunho socioambiental, que conferem segurança e integridade à operação. As sugestões propostas no

comentário reforçam a importância dessas verificações e elencam uma série de resultados a serem incluídos nos materiais de ofertas, entre elas da obtenção das licenças ambientais cabíveis pelo emissor, da existência de processos judiciais relevantes em matéria socioambiental e/ou climática, outorga de direito de uso de recursos hídricos e regularidade fundiária dos imóveis rurais onde se desenvolvam as atividades financiadas pela emissão.

Contudo, salientamos que a responsabilidade pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta pública de distribuição é do emissor, nos termos do art. 24 da Resolução CVM nº 160/2023 enquanto cabe ao coordenador de ofertas públicas, segundo o § 1º do mesmo artigo, tomar as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que essas informações prestadas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta.

A diligência regular dos coordenadores é realizada pelos assessores jurídicos contratados nas ofertas públicas de valores mobiliários com ou sem características sustentáveis atreladas. Todavia, os resultados dessas diligências são avaliados pelo coordenador da oferta e não são incorporados à documentação da oferta, exceto se relevantes para a tomada de decisão do investidor (caso em que são apontadas na seção de fatores de risco). A inclusão dos ajustes pretendidos pelo comentário traz custos operacionais excessivos e pode desincentivar a realização de novas operações em conformidade com as normas para oferta de títulos sustentáveis. Também é importante salientar que o escopo dessa diligência varia de acordo com a estrutura de cada operação, ainda que a responsabilidade final seja, como descrito acima, dos coordenadores da oferta.

No caso particular das ofertas públicas de Títulos Sustentáveis adiciona-se ainda o papel de um terceiro avaliador independente, que tem por objetivo avaliar o alinhamento da oferta às melhores práticas para a emissão de um título sustentável. Nesse sentido, o Anexo Complementar X das Regras e Procedimentos, em seu artigo 6º, exige a contratação prévia de um Provedor de Parecer de Segunda Opinião para toda e qualquer emissão de título sustentável e ainda exige também que tal parecer seja disponibilizado em local público para acesso pelo investidor. Este documento engloba diversas das verificações propostas na sugestão. Estes agentes atualmente não estão regulados por nenhum órgão estatal nem pela ANBIMA. Essa ausência de regulação, vale comentar, é destacada nos documentos da oferta por meio de fator de risco correspondente.

Por fim, salientamos que as regras e procedimentos para oferta pública de títulos sustentáveis foram elaboradas a partir dos Princípios da *International Capital Markets Association* (ICMA) para emissão de títulos sustentáveis, que são referência global para emissão desse tipo de ativo. Essas orientações internacionais não abarcam os resultados das verificações sugeridas, mas englobam considerações sobre: (i) uso dos recursos, (ii) seleção e avaliação de projetos, (iii) gestão dos recursos da oferta e (iv) reporte de uso de recursos após a oferta no caso de títulos de uso de recursos, (v) seleção de indicadores de sustentabilidade, (vi) calibragem de metas, (vii) características da emissão, (viii) reporte pós-oferta e (ix) verificação do atingimento ou não das metas no caso de títulos vinculados a metas. Durante a

elaboração das regras brasileiras, a ANBIMA buscou alinhar-se às práticas internacionais, permitindo um maior nível de padronização e comparabilidade na documentação desse tipo de operação, facilitando investimento estrangeiro sem criar obrigações excessivas. Dessa forma, as sugestões não foram incluídas na redação final.

Foi também sugerida a inclusão de menção expressa à possibilidade para indicação de frameworks/metodologias internacionais nos Documentos de Oferta. Buscando trazer maior clareza sobre a possibilidade de os *frameworks* serem elaborados por entidades estrangeiras, foi incluída uma referência na redação final. Adicionalmente, sugeriu-se a obrigatoriedade de apresentação desse documento no âmbito de uma oferta de Títulos de Uso de Recursos levando em consideração que a Resolução CVM nº 160 já prevê a necessidade de se indicar as “*metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos*” para a caracterização sustentável do título. Esclarecemos, a esse respeito, que o *framework*, conforme descrição no Guia ANBIMA para Oferta de Títulos Sustentáveis, se trata de um modelo específico de documento que contém uma descrição da estratégia de negócios do emissor e as especificações sobre as características do formato do título sustentável, com a descrição dos projetos elegíveis e/ou das metas de sustentabilidade selecionadas e dos indicadores de desempenho escolhidos para mensuração de tais metas sustentabilidade conforme o caso. Considerando os custos atrelados à elaboração desse tipo de documento e buscando não criar travas ao desenvolvimento de operações sustentáveis no país, optou-se por manter sua apresentação em caráter de recomendação para títulos de uso de recursos da mesma forma que é apresentado pela ICMA. Contudo, é essencial reforçar que, no caso da sua não apresentação, é obrigatório, conforme descrito na redação final deste anexo, que sejam incluídas as informações relacionadas aos pilares aplicáveis aos títulos de uso de recursos no documento da emissão, de modo a não diminuir o nível de informação fornecida ao investidor.

Também foi sugerido que o documento de emissão preveja a divulgação de impactos efetivamente gerados no período, caso haja, para Títulos de Uso de Recursos, bem como a indicação de efeitos sociais, ambientais e/ou climáticos negativos gerados pelos projetos, caso haja, para o investidor encontrar os impactos negativos e indicadores aplicáveis. A esse respeito, a ANBIMA reconhece a relevância da apresentação de tais informações e destaca que são trazidas no Guia para Ofertas Sustentáveis de modo recomendatório, em linha com as recomendações fornecidas a nível internacional pela ICMA. Contudo, pontua que até o presente momento, não existe padrão consolidado para a apresentação desses resultados nesse tipo de título, de modo que se optou por manter a prestação dessas informações como recomendação.

Na divulgação de informações ao investidor foram ajustadas as formas de disponibilização do Relatório Anual para Títulos de Uso de Recursos, sendo, por sua vez, através de *site* endereçado nos Documentos da Oferta.

### 3.2) Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas e demais Anexos Complementares

De início, cabe ressaltar que foram feitos ajustes adicionais para esclarecer o conceito exposto durante o período de audiência pública acerca das regras de reforço em transparência na remuneração. Ressaltamos que desde sempre os demonstrativos de custo de distribuição no âmbito da oferta pública, por constituir informação de extrema relevância para tomada de decisão de investimento, fizeram parte das cautelas e elevados padrões de diligência impostos às Instituições Participantes por força da regulação e autorregulação. Com o objetivo de incluir ainda mais clareza para as Instituições Participantes, foi instituído um roteiro de discriminação de cada custo, comissão, despesa e semelhantes no âmbito de uma oferta pública. Reforçamos a linguagem no sentido de exigir que o demonstrativo de custos seja direto, evitando quaisquer formas de divulgação que não reflitam os valores efetivos que serão pagos pelos investidores.

Ainda, além de ajustes redacionais, no capítulo de Deveres e Obrigações do Anexo Complementar III, foi adicionada a necessidade de se observar o Anexo Complementar X no exercício das atividades do Agente Fiduciário e Agente de Notas quando se tratar de oferta pública de título sustentável em que o emissor voluntariamente optou por seguir a autorregulação. Tal medida, questionada por um participante da audiência, é essencial para trazer mais clareza nas obrigações.

Por fim, recebemos mais ajustes redacionais no sentido de harmonizar os termos definidos com os contantes no Glossário ANBIMA, bem como esclarecer eventuais falhas ortográficas e gramaticais. Todos os ajustes, sem impactos às Instituições Participantes, trarão mais clareza na observância e cumprimento das regras de autorregulação.

## 4. Informações Adicionais

Ressaltamos que os comentários e sugestões enviadas no âmbito da audiência pública devem respeitar os critérios e especificações no âmbito do Edital. As justificativas e análise contidas neste documento para aceitação ou não dos ajustes realizados refletem discussões pontuais e específicas de mercado no contexto deste documento, de forma alguma representando os entendimentos da ANBIMA e quaisquer de seus associados.

As versões finais dos documentos em audiência pública, após análise dos comentários, são validadas pelos organismos da ANBIMA nos termos de seu estatuto social.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com o Núcleo de Autorregulação da ANBIMA pelo e-mail [autorregulacao.representacao@anbima.com.br](mailto:autorregulacao.representacao@anbima.com.br).

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\*

Lucas Pinatti Marina  
**Núcleo de Autorregulação**

Matheus Henrique Recidivi e Silva  
**Assessoria Jurídica**